

Ofício SINJUS nº 145/2020

Belo Horizonte/MG, 10 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador Gilson Soares Leme  
Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais  
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra  
30130- 911 Belo Horizonte/MG



**Assunto: Trabalhadores terceirizados. Nova empresa de Limpeza e conservação. Licitação. Absorção de pessoal. Idosos. Pandemia. Dignidade da Pessoa Humana. Recontratação.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINJUS/MG")**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor** e ao final **requerer** o que se segue.

Conforme é de conhecimento de Vossa Excelência, houve recentemente licitação neste eg. Tribunal para contratação de **empresa de limpeza e conservação** para prestar serviços para o TJMG, em que foi declarada vencedora outra empresa de limpeza e conservação, diversa da atual prestadora de serviços nesta área, a "*Plansul – Planejamento e Consultoria*".

Nesse sentido, a **nova empresa** contratada começou a transição e, conforme notícias recebidas pelo SINJUS/MG, iniciou com **planos de demissão** de diversos funcionários da antiga empresa prestadora de serviços, principalmente aqueles **maiores de 60 (sessenta) anos**. Com efeito, o SINJUS/MG tomou conhecimento inclusive de que algumas dessas demissões **já estão ocorrendo** neste momento.

Ora, é de **praxe** das empresas contratadas por este Tribunal **absorver os trabalhadores contratados** que atualmente já prestam serviços para a Casa, mesmo durante a troca de licitantes, pois referidos trabalhadores já conhecem o TJMG, a sua estrutura e pessoal, encontrando-se adaptados para o serviço produtivo.

No presente caso, a situação mostra-se excepcionalmente grave, em virtude da atual situação de **pandemia de COVID-19** na qual o mundo se encontra atualmente, conforme reconhecido pela OMS, pelo Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais, neste último caso, por meio do Decreto Estadual nº 113/20. Ora, em meio a um período pandêmico, com **economia estagnada** local e nacionalmente, os referidos trabalhadores teriam maior **dificuldade de realocação no mercado de trabalho**, além do já existente **risco de não**

**pagamento de acertos trabalhistas** com a empresa que não terá seu contrato prorrogado (Plansul).

Desse modo, a não absorção de pessoal já contratado e atualmente prestando serviços no Tribunal, por parte da nova empresa prestadora de serviços, seria ainda **um agravamento da situação de desemprego**, especialmente para um grupo mais vulnerável, **maior de 60 (sessenta) anos** e do **grupo de risco** para a COVID-19.

Vale salientar, assim, que o Tribunal pode **evitar esse problema** com a **absorção da mão-de-obra** em questão, por meio de recontração de pessoal pela nova empresa prestadora de serviços, não sendo apenas uma questão particular da empresa, e sim uma importante questão social que merece atenção deste TJMG.

Afinal, **demissões** realizadas neste cenário, e **motivadas pela idade** dos trabalhadores – maiores de 60 (sessenta) anos –, poderia configurar até **mesmo preconceito para com o idoso**, coletivamente, e **violação ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**, enquanto, por outro lado, os recursos em questão são do Fundo Especial do Poder Judiciário, não havendo assim qualquer empecilho com a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange a despesa com pessoal, para a **recontração/absorção** dos trabalhadores supracitados.

Ante todo o exposto, **o SINJUS/MG requer a Vossa Excelência que interceda junto à nova empresa contratada pelo eg. TJMG para prestar serviços de limpeza e conservação no Tribunal**, para que esta **recontrate os trabalhadores eventualmente demitidos** pela atual empresa que presta serviços nesta até no Tribunal (**Plansul**) e/**ou absorva o pessoal atualmente prestando serviços de limpeza no TJMG, principalmente os empregados maiores de 60 (sessenta) anos**, grupo especialmente vulnerável em uma situação de pandemia de COVID-19 e com maior dificuldade de realocação no mercado de trabalho em uma economia estagnada.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva  
Coordenador-Geral do SINJUS-MG